



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone (44) 3135-4000

CEP 86755-000

-

ÂNGULO

-

PARANÁ

DECRETO N.º 024/2026

Regulamenta a cobrança de IPTU constante na Lei Municipal N.º 054/93 de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Art. 1º)- Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal, com fundamento nas legislações pertinentes.

Art. 2º)- Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel a alíquota de **0,75%** (zero vírgula setenta e cinco por cento) no caso de Imposto Territorial e **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) no caso de Imposto Predial.

Art. 3º)- O valor venal do Imóvel (VVI) será calculado da seguinte forma:

$$\mathbf{VVI = VVT + VVE}$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 4º)- O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VVT = AT \times VM^2T}$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

AT = Área do Terreno;

VM²T = Valor do Metro quadrado do Terreno.

§ 1º)- O Valor do Metro Quadrado do Terreno (VM²T) será obtido através de uma Planta Genérica de Valores que estabelecerá um Valor Diferenciado para cada setor a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone (44) 3135-4000

CEP 86755-000

ÂNGULO

PARANÁ

SETORES

	R\$
- Setor 01	108,39
- Setor 02	100,08
- Setor 03	143,38
- Setor 04	100,08
- Setor 05	100,08
- Setor 06	130,67
- Setor 07	108,39
- Setor 08	126,51
- Setor 09	113,85
- Setor 10	143,02
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva	125,11
- Jardim Felício	143,38
- Patrimônio de Valência	63,12
- Condomínio Solar	20,09
- Vila Rural Recanto Verde	18,36
- Parque Industrial Juvenal Lopes	60,00

Art. 5º)- O Valor Venal das Edificações (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VVE = Ae \times VM^2E$$

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação

Ae = Área da Edificação

VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação.

§ 1º - O Valor do Metro Quadrado de Edificação será obtido através da seguinte tabela:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R\$
- Alvenaria de 1ª	992,80
- Alvenaria de 2ª	529,53
- Alvenaria de 3ª	297,86
- Madeira de 1ª	330,96
- Madeira de 2ª	239,95
- Madeira de 3ª	148,95
- Galpão/Similar	330,96

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU.

Art. 6º)- A Prefeitura notificará o contribuinte, por quaisquer meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que for devido o primeiro pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone (44) 3135-4000
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Art. 7º)- O Lançamento e a Arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 10 de abril de 2026;

1ª parcela - no dia 10 de abril de 2026;

2ª parcela - no dia 10 de maio 2026;

3ª parcela - no dia 10 de junho 2026;

4ª parcela - no dia 10 de julho 2026;

Art. 9º)- A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 10% (dez por cento).

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10) As taxas de serviços públicos serão lançados e arrecadados no mesmo documento do IPTU, em cota única ou em parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

§1º – As taxas de serviços públicos serão calculadas utilizando as seguintes fórmulas:

I – Para Taxa de Coleta de Lixo:

$$\text{TCL} = \text{UFM} \times \text{ÁREA} \times \text{ALÍQUOTA}$$

Onde:

TCL	= Taxa de Coleta de Lixo
UFM	= Unidade Fiscal Municipal
ÁREA	= Soma das Áreas Construídas
ALÍQUOTA	= Conforme Utilização do Imóvel:

Residencial = 0,6% (zero vírgula seis por cento);

Comércio/Indústria/Serviços = 0,9% (zero vírgula nove por cento);

Vila Rural = 0,3% (zero vírgula três por cento)

Hospitalar = 1,8% (um vírgula oito por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone (44) 3135-4000

CEP 86755-000

-

ÂNGULO

-

PARANÁ

II – Para a Cosip – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (quando em imóveis territoriais e para cada terreno).

COSIP = UFM x ALÍQUOTA

Onde:

COSIP = Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública.

UFM = Unidade Fiscal Municipal;

ALÍQUOTA = 50% (cinquenta por cento)

§ 2º – As datas dos vencimentos da Cota Única e das parcelas referidas no “caput” deste artigo serão as mesmas constantes no IPTU.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º)- Fica aprovada a Planta Genérica de Valores que fica fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 12º)- A apuração do Valor Venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 13º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 11 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão. 72 – Fone (44) 3135-4000
CEP 86755-000 - ÂNGULO -

PARANÁ

